

PARECER Nº 573/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18601/2025

Autor: Vereador Adevair Cabral

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE TITULO DE CIDADÃ CUIABANA À SR^a ANDRESSA COUTINHO RIBEIRO MONTEIRO BENITES.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O autor apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

ANDRESSA COUTINHO RIBEIRO MONTEIRO BENITES, brasileira, filiação de Ademir de Jesus ribeiro e Margareth Coutinho ribeiro, natural de Rio de Janeiro/RJ, nascida em 17 de abril de 1989. É com grande satisfação que apresentamos a justificativa para a concessão do Título de Cidadã Cuiabana à Andressa Coutinho, uma profissional exemplar e cidadã engajada que, aos 36 anos, já demonstrou um profundo comprometimento com o desenvolvimento de Cuiabá e do estado de Mato Grosso. Andressa Coutinho reside em Cuiabá, onde construiu sua sólida carreira profissional e familiar, sendo mãe de Ana Cecília, de 6 anos. Sua trajetória acadêmica e profissional é um testemunho de dedicação e excelência. Há 13 anos, Andressa formou-se em Farmácia pela UNIC – Universidade de Cuiabá, o que demonstra sua ligação com a educação e o progresso local desde o início de sua vida adulta. Buscando aprimoramento contínuo, ela



concluiu um MBA em Tecnologia Cosmética, ampliando ainda mais suas qualificações. Desde sua formação, Andressa tem atuado ativamente na área de manipulação farmacêutica, um setor crucial para a saúde e bem-estar da população. Atualmente, ela desempenha papéis de grande responsabilidade na TAVE PHARMA, onde é Farmacêutica Responsável Técnica e Gerente. Sua liderança e expertise são pilares para a qualidade dos serviços prestados pela empresa. Além de suas atribuições profissionais, Andressa se destaca pelo seu engajamento classista como conselheira do Conselho Regional de Farmácia (CRF). Sua atuação no CRF é marcada pela defesa incansável da categoria farmacêutica, contribuindo para a valorização e o reconhecimento dos profissionais no estado. Seu empenho e dedicação foram reconhecidos com a Comenda Farmacêutica, sendo eleita a melhor farmacêutica da área magistral do estado de Mato Grosso, um feito que enche de orgulho a comunidade farmacêutica cuiabana e matogrossense.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:



Declaração de Anuência;
Biografia da Homenageada;
Documento de Identidade;
Atestado de Idoneidade Moral;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;
Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330032003200380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 28/08/2025 11:19

Checksum: **6DD1BAD440D03DFAEDD0BF2324C25BC7027E63449162831824275B5C99021B72**

